



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL
Conselho Municipal de Educação de Santa Cruz do Sul – CME/SCS
Rua Coronel Oscar Jost, 1551 – Sala 205 – Santa Cruz do Sul/RS
Tel. 3715-2446 Ramal 227 E-mail cme.educacao@santacruz.rs.gov.br

Parecer nº 19/2009

Processo nº 32/2009

Credencia a Creche Renascer Sempre – Prof Wilson Knipoff da Cruz para a oferta de Educação Infantil.

Autoriza o funcionamento desse nível na Creche Renascer Sempre – Prof Wilson Knipoff da Cruz.

Aprova o Regimento Escolar disciplinando a Educação Infantil.

Relatório

A Comissão de Educação Infantil encaminha à apreciação do Conselho Municipal de Educação de Santa Cruz do Sul – CME/SCS o processo nº 32/2009 contendo pedido de credenciamento da Creche Renascer Sempre – Prof Wilson Knipoff da Cruz e de autorização para funcionamento de Educação Infantil. A Escola de Educação Infantil – EEI está localizada na Av Independência, nº 2824, Bairro Renascença, em Santa Cruz do Sul/RS.

1 – A Entidade Mantenedora, **Cooperativa de Educação e Serviços Renascer Sempre Ltda – Coerese** está cadastrada no CME/SCS sob **Cadastro nº 24/2009**.

2 – O processo está instruído de acordo com o Parecer nº 01/2008 do CME/SCS, e contém, entre outras, as seguintes peças:

2.1 – Ofício nº 002/09 subscrito pelo representante da Entidade Mantenedora, solicitando credenciamento da Creche Renascer Sempre – Prof Wilson Knipoff da Cruz;

2.2 – Ofício nº 003/09 subscrito pelo representante da Entidade Mantenedora, solicitando autorização para funcionamento da Creche Renascer Sempre – Prof Wilson Knipoff da Cruz;

2.3 – Justificativa para o pedido subscrita pelo representante da Entidade Mantenedora;

2.4 – Anexo I – Cadastro da Entidade Mantenedora, escolas mantidas e dados de identificação do dirigente;

2.5 – Declaração registrada em cartório, constando que as dependências da EEI são de uso exclusivo para a oferta de Educação Infantil;

2.6 – Cópia da ata da Assembleia Geral de Constituição e eleição da diretoria da Cooperativa de Educação e Serviços Renascer Sempre Ltda;

2.7 – Termo aditivo de convênio nº 023/2008;

2.8 – Fotografias mostrando aspectos internos e externos do prédio;

2.9 – Projeto de formação continuada do corpo docente;

2.10 – Regimento Escolar disciplinando a oferta de Educação Infantil, encaminhado conforme a Resolução nº 02/2008 do CME/SCS, em condições de aprovação;

2.11 – Proposta Pedagógica;

2.12 – Calendário Escolar e Plano Global;

2.13 – Cópia do Estatuto Social;

2.14 – Cópias das Certidões Negativas da empresa junto à Receita Federal, Estadual e Municipal;

2.15 – Cópia atualizada do CNPJ;

2.16 – Declaração nº 01 – Contribuições Sociais;

2.17 – Declaração nº 02 – Regularidade Financeira;

2.18 – Croqui do terreno e do prédio;

2.19 – Anexo III – Requisitos mínimos para: acervo bibliográfico, prédios e instalações, relação do mobiliário, equipamentos e material didático;

2.20 – Anexo IV – Recursos Humanos, com cópia dos certificados da direção, professoras, monitoras e/ou atendentes;

2.21 – Anexo V – Categoria da instituição, característica do atendimento, licenciamento, com cópia do Alvará dos Bombeiros e Alvará da Vigilância Sanitária;

2.22 – Anexo VI – Quadro de Matrículas;

3 – A Comissão de Educação Infantil verificou que a Creche Renascer Sempre – Prof Wilson Knipoff da Cruz dispõe de acesso facilitado às crianças com necessidades educacionais especiais (NEEs);

4 – A ampliação e qualificação do acervo bibliográfico e de brinquedos deve ser meta permanente da Mantenedora, considerando o valor pedagógico de tais recursos para o desenvolvimento e aprendizagem da criança;

5 – A Comissão de Educação Infantil afirma que de acordo com o Parecer nº 01/2008 do CME/SCS:

- a) há recursos humanos habilitados e em número suficiente para atender ao pedido, observada a relação quantidade de criança/professor(a);
- b) foram atendidos todos os requisitos de infra-estrutura.

Conclusão

Face ao exposto, a Comissão de Educação Infantil propõe que este Conselho:

- a) credencie a Creche Renascer Sempre – Prof Wilson Knipoff da Cruz para a oferta de Educação Infantil;
- b) autorize o funcionamento desse nível na Creche Renascer Sempre – Prof Wilson Knipoff da Cruz;
- c) aprove o Regimento Escolar, disciplinando a Educação Infantil.

Alerta-se a Mantenedora para:

- atualizar anualmente, no mês de março, o Cadastro, conforme anexo;
- cumprir as determinações referentes à Educação Especial contidas no Parecer nº 06/2008 do CME/SCS;
- ampliar até 04 de maio de 2011 o número de berços, considerando o número de crianças atendidas no berçário (0 a 2 anos), conforme dispõe a Resolução nº 03/2009 do CME/SCS;
- providenciar até 04 de maio de 2011 as condições que dispõe a Resolução nº 05/2009 do CME/SCS.

Santa Cruz do Sul, 09 de novembro de 2009.

Cláudia Fabiana Reichert
Liane Teresinha Molz
Lurdete Justina Calvi Staub
Nestor Raschen
Silvana Marilyn Budde

Aprovado, por unanimidade, pela Plenária, em sessão de 09 de novembro de 2009.

Lurdete Justina Calvi Staub
Presidente do CME/SCS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL
Conselho Municipal de Educação de Santa Cruz do Sul – CME/SCS
Rua Cel. Oscar Jost, 1551 – Sala 205 – Santa Cruz do Sul/RS
Tel. 3715-2446 Ramal 227 E-mail cme.educacao@santacruz.rs.gov.br

INSTRUÇÕES PARA ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO:

ANUALMENTE, no mês de março, o **Cadastro** deverá ser atualizado, mediante a entrega dos seguintes documentos:

- Declaração, sob as penas da lei, de que a Entidade está em situação regular e atualizada com as contribuições sociais (INSS, FGTS, etc...) e impostos e taxas (Municipais, Estaduais e Federais) – **Declaração nº 01 – Contribuições Sociais;**
- Declaração, sob as penas da lei, de que a Entidade não é concordatária nem está com falência requerida ou decretada – **Declaração nº 02 – Regularidade Financeira;**
- A qualificação de dirigentes deverá ser atualizada sempre que vencer o mandato da Diretoria da Entidade;
- Cópia do CNPJ atualizada;
- Anexo IV – Recursos Humanos (atualizado);
- Anexo V – Categoria da instituição, característica do atendimento, licenciamento (atualizado);
- Anexo VI – Quadro de Matrículas (atualizado).

OBS.: Para que solicitações ou requerimentos da Entidade ou de uma de suas mantidas sejam examinadas pelo Conselho, o Cadastro deverá estar em dia. A responsabilidade de manter atualizado o Cadastro é da Entidade Mantenedora.